



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

TERMO DE COLABORAÇÃO 07/2024

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MIMOSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE APOIO
TERAPÊUTICO REVIVER – AATR (OSC)
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 27.174.119/0001-37, com sede na Praça Cel. Paiva Gonçalves, nº 50, Centro, Mimoso do Sul – ES, 29.400-000, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Peter Nogueira da Costa, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, neste ato representada pela Secretária ANA KARLA RIBEIRO SANT'ANA, e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, denominada **ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER – AATR**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 09.558.780/0001-64, com a sede à Rua Alim Fernandes de Souza, s/n, bairro Funil, Mimoso do Sul/ES, CEP 29.400-000, neste ato representada por seu representante legal Pe. **GILBERTO ROBERTO SILVA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal Nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 07 de Janeiro de 2020, nos termos do Processo Administrativo de Dispensa de Chamamento Público Nº 6297/2024, e Plano de Trabalho aprovado, todas partes integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS METAS

Constitui objeto do presente instrumento o aporte financeiro para que a OSC possa promover o acolhimento de crianças e adolescentes de ambos os sexos, de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, art. 101), aplicada por autoridade judicial, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta, ou adoção.

Serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria as ações no Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e contemplado no Processo Administrativo de Dispensa de Chamamento Público N° 6297/2024, vinculando-se integralmente ao Termo de Colaboração.

SEGUNDA – DOS REPASSES

Estima-se ao final desse período o emprego de recursos na importância total de R\$273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais) a serem repassados conforme o cronograma de desembolso, que foi devidamente analisado e aprovado no Processo Administrativo de Dispensa de Chamamento Público N° 6297/2024.

TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:

- a) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **MUNICÍPIO** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seus término, mediante Termo Aditivo;
- b) de ofício quando o **MUNICÍPIO** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações do **MUNICÍPIO**, por intermédio Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

1. Repassar os recursos financeiros à OSC, definidos e acordados no Termo de Colaboração;
2. Notificar previamente a OSC sobre qualquer mudança administrativa que possa interferir na gestão dos recursos humanos e Prestar apoio e esclarecimentos necessários a OSC para que seja alcançado o objeto desta parceria em toda sua extensão;
3. Avaliar conjuntamente com a OSC o desempenho dos profissionais e propor qualificação ou alterações necessárias;
4. Instituir as Comissões de Seleção e de Avaliação e Monitoramento para acompanhamento da Parceria e do cumprimento do objeto dessa parceria, respectivamente;
5. Publicar no Diário Oficial do Município extrato desta parceria ou instrumento congênere e de seus aditivos e apostilamentos;
6. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Plano de Trabalho, devendo notificar a OSC a presença de qualquer irregularidade;
7. Avaliar as observações enviadas pela OSC, através de relatórios, das condições de manutenção e segurança dos equipamentos e locais de trabalho;
8. Orientar sobre procedimentos de prestação de contas;
9. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

- 10.** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 11.** Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 12.** Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- 13.** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, antes a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se:

- 14.** Estar devidamente habilitada, conforme Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 07/2020;
- 15.** Atender integralmente as normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- 16.** Apresentar prestação de contas no prazo estabelecido;
- 17.** A prestação de contas também deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados;
- 18.** Manter escrituração contábil regular;
- 19.** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observando o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- 20.** Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 21.** Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

- 22.** Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- 23.** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 24.** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 25.** Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- 26.** Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- 27.** Manter, durante toda a execução da parceria os mesmos critérios de seleção de pessoal exigidos quando do primeiro processo de seleção sempre que houver alteração no quadro de pessoal;
- 28.** Promover e contribuir para o aperfeiçoamento dos profissionais contratados, adotando uma gestão de incentivo a capacitação e desenvolvimento pessoal;
- 29.** Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- 30.** Promover treinamentos em segurança do trabalho e prevenção de acidentes, adotando política preventiva;
- 31.** Enviar ao parceiro público relatórios sobre o controle da manutenção e segurança das instalações físicas, devendo informá-lo prontamente sobre pendências ou irregularidades como também as devidas providências adotadas;
- 32.** Cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho e apresentar os relatórios de resultados solicitados pelo gestor;

- 33.** Iniciar a execução efetiva dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Colaboração;
- 34.** Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;
- 35.** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 36.** Prestar contas dos recursos recebidos nos Termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 007/2020, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- 37.** Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- 38.** Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- 39.** Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- 40.** Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- 41.** Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano

de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

QUINTA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

Na hipótese de retomada por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o Município, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o Município assumir as responsabilidades;

Retomar os bens públicos, eventualmente, em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

SEXTA – DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO.

A presente parceria terá como **Gestora** pela Administração Municipal a Sra. **ALANA GOMES FERNANDES.**

SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC a gravá-

lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

OITAVA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, **sendo vedado: pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;**

Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

REALIZAR DESPESAS COM:

- a)** multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimento fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b)** publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c)** pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão desenvolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, se não houver prorrogação.

Havendo prorrogação da Parceria, a prestação de contas deverá ser feita até 30 dias após o final de cada exercício financeiro.

A prestação de Contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada conforme a Lei Federal N° 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal n° 007/2020.

DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria, em acordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal N° 13.019/2014 e da legislação específica, o Município poderá, garantia a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

1. Advertência;

2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município, por prazo não superior a dois anos;
3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidade de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação de contas, aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração infração.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, **exceto quanto ao seu objeto**, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros.

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

As partes elegem o foro da Comarca de Mimoso do Sul/ES para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Colaboração, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgãos encarregada de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o Plano de Trabalho.

E, por estarem de acordo, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Mimoso do Sul/ES, 26 de dezembro de 2024.

PETER NOGUEIRA DA COSTA

Prefeito Municipal

ANA KARLA RIBEIRO SANT'ANNA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Pe. GILBERTO ROBERTO SILVA

Associação de Apoio Terapêutico Reviver

ALANA GOMES FERNANDES

Gestora